



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 CR

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
--------------------	-----------------	-----	-------------	--------	-----------------	------------

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM	SD Nº: 1080/2020
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE	DATA: 28/09/2020
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde	TOTAL: 10.800,00

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:0059 OP:013 CONTA:00024856-1.


FORNECEDOR

Nome: ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA
CNPJ/CPF: 02751587569 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA GILBERTO VIEIRA LEITE **Número:** 238 **Bairro:** CENTRO
Compl.: MILOS AP 202 **Cidade:** ARACAJU **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00	3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00	1.800,00

Responsável:

Ordenador:

ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
er

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Setembro 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
3190040000 - 12149919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Santos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Fabiana dos Reis Masc. Almeida
 DPT. ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

003
 ee



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 03 (três) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados (esses será também monitorado as pessoas que o suspeito teve contato, além daqueles que ficaram com sequelas após a cura) de COVID-19, irá realizar os testes rápidos domiciliares, e orientar acerca do isolamento social.

Considerando que a necessidade na contratação se dá nesse momento em caráter de extrema necessidade ainda mais pelo fato de que com a criação do Centro de Síndromes Gripais, essas enfermeiras terão que ficar em plantão, 01 (um) dia por semana, no horário das 7 h até as 19 h, além de exercer nos outros dias as demais atividades.

Considerando também que esses profissionais contratados irão monitorar, conforme escala feita pelos mesmos, os funcionários na barreira sanitária.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 03 (três) contratações de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
CR

Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.516, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 4.445.368 casos confirmados de COVID-19, 134.935 óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 589 casos confirmados de COVID-19, 15 (quinze) óbitos, no Município de Boquim/Se.

Considerando que até o dia 17 de março de 2020 já foram feitos 1462 exames entre testes rápidos e swabs, no município de Boquim/SE.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

006
CR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para *atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.*

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária dos 03 (enfermeiros) elencados cada um em uma Solicitação de Despesa-SD que seguem em anexo, para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

007
02

Boquim/SE, 28 de setembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

REGISTRO GERAL 3.410.268-0 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2018

NOME

ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

FILIAÇÃO

JOSEFA MARINUBIA DE ALMEIDA ROCHA
JOSE SOARES DA ROCHA

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 35756 LV A45 FL 119

CAPT. DIST. COM. NEOPOLIS/SE

027.515-875-69

DATA DE NASCIMENTO

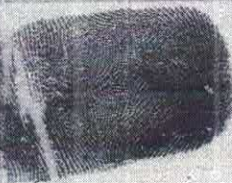
18/04/1991

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/09/83

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Ariane de Almeida Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



Ariane de Almeida Rocha
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

DATA DE NASCIMENTO

18/04/1991

MUNICÍPIO

0247 7567 2135

ZONA

015

SEÇÃO

0028

MUNICÍPIO / UF

NEÓPOLIS/SE

DATA DE EMISSÃO

08/10/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

008
CR

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 04.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registradas todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conteúdo de anotações contido neste documento é de caráter de conservação, espelham a conduta e a qualificação nas atividades profissionais do seu portador.

Por sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
IAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL ATE: WWW.ATE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

130.16064.76-5

2391076

003-0

SE

Juanne de Almeida Rocha



009
CP

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

FILIAÇÃO: JOSE SOARES DA ROCHA
JOSEFA MARINUBIA DE ALMEIDA ROCHA
NASCIMENTO: 1/04/1981
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO: R.G. 3.410.268-0 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1998
CPF: 027.516.875-68
TIT. ELEITOR: CNH: SEÇÃO:
LOCALIDADE DE EMISSÃO: SRTE/SERGEPE - 29/04/2009

Caricando foto e dados pessoais

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
DOCUMENTO _____ (MÓDULO)

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____

DOCUMENTO _____ (MÓDULO)

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____

DOCUMENTO _____ (MÓDULO)

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____

DOCUMENTO _____ (MÓDULO)

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

LEGENDA

A - CASAMENTO | B - DIVÓRCIO | C - RECONHECIMENTO DE INTERESSES | D - OUTRO DE NOMENCLATURA
E - RESCISÃO DE EMPREGO | F - MUDANÇA DE ENDEREÇO

010
ep

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Ariane de Almeida Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrito - COREN SE 000 547.321

ENFERMEIRO



NOME CIVIL
ARIANE DE ALMEIDA ROCHA

ESTADO/CI/UF - NACIONALIDADE
ARACAJI
SE
BRASILEIRA

Ariane de Almeida Rocha V 14506618

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

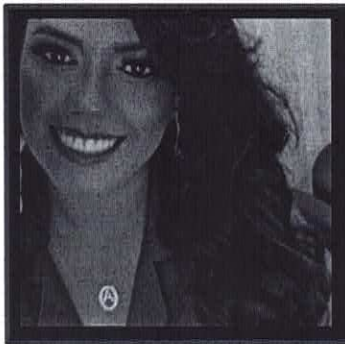
Inscrição: 0247 7567 2135
UF: SE Zona: 0015 Seção: 0028

011
CR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018

ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

Inscrição: 0247 7567 2135
UF: SE Zona: 0015 Seção: 0028



COVID.
3.600

013
OP

Arianne de Almeida Rocha

18/04/1991

Solteira

Alameda Gilberto Vieira Leite, 238, Milos, Ap. 202

Coroa do Meio

Aracaju-SE

(79) 99901-0607

arianne_almeida@hotmail.com

Escolaridade

Colégio Estadual Marechal Pereira Lobo – Ensino Médio – 2008.

Universidade Tiradentes UNIT – Bacharel em Enfermagem – 2017/2.

Grupo Kuality Brasil – Especialista em Nefrologia – 2019/2.

Cursos Complementares

Curso avançado em Informática Microsoft Office – CLIKDF.

Curso Dor Torácica e Eletrocardiograma – NESES.

Congresso Internacional de Enfermagem / CIE 2017: Boas Práticas e Representações da Enfermagem na Construção da Sociedade.

Experiências Profissionais

Enfermeira no Hospital Gabriel Soares (HAPVIDA) 2020: Urgência: Acomodar o paciente na sala de urgência, verificar os sinais vitais, instalar soroterapia, sonda vesical e sonda nasogástrica, administrar medicamentos via intramuscular e/ou via endovenosa, encaminhar o paciente ao RX e exames complementares, realizar a evolução e a anotação dos pacientes em observação. **Internamento:** Prestando assistência integral de enfermagem desde o adolescente ao idoso, de forma segura e humanizada, através da Sistematização de Assistência de Enfermagem, aprazamento de prescrições, orientando e liderando a equipe de auxiliares de enfermagem e acompanhando as suas atribuições e cuidados prestados ao paciente e família.

Enfermeira no IPES/SAÚDE (2020): Triagem: Reúno as condições necessárias dos pacientes de forma individualizada, as quais incluem linguagem clínica orientada para os sinais e sintomas, para a realização das escalas de avaliação e classificação de risco. Realizo na triagem o exame de ECG quando o medico solicita;

Enfermeira no IPES/SAÚDE (2020): Enfermarias: Prestando assistência integral de enfermagem desde o adolescente ao idoso, de forma segura e humanizada, através da Sistematização de Assistência de Enfermagem, aprazamento de prescrições,

orientando e liderando a equipe de auxiliares de enfermagem e acompanhando as suas atribuições e cuidados prestados ao paciente e família.

Enfermeira no IPES/SAÚDE (2020): Urgência / Medicações: Acomodar o paciente na sala de urgência, verificar os sinais vitais, instalar soroterapia, sonda vesical e sonda nasogástrica e sonda nasoenteral, administrar medicamentos via intramuscular e/ou via endovenosa, encaminhar o paciente ao RX e exames complementares, encaminhar o paciente para internação, realizar a evolução e a anotação dos pacientes em observação.

Enfermeira no IPES/SAÚDE: Estabilização: uma importância vital porque estamos à beira leito e com responsabilidade técnica por todos os seus colaboradores. Juntamente com eles, administramos banho, curativos e medicações, fazendo a monitorização hemodinâmica do paciente. O objetivo é promover a higienização e conforto do paciente, melhor qualidade de vida, minimização da dor, monitorização hemodinâmica e todas as outras intervenções que a Terapia Intensiva requer.

Enfermeira na Unidade de Internação UPA Nestor Piva: Prestando assistência integral de enfermagem desde o adolescente ao idoso, de forma segura e humanizada, através da Sistematização de Assistência de Enfermagem, aprazamento de prescrições, orientando e liderando a equipe de auxiliares de enfermagem e acompanhando as suas atribuições e cuidados prestados ao paciente e família.

Enfermeira no Serviço de Controle de Infecções Hospitalares (SCIH) - UPA Nestor Piva (2019) - desempenha papel fundamental para apoio às áreas assistenciais e administrativas da instituição de saúde. **As principais atividades desenvolvidas na unidade:** Acompanhar na padronização de produtos hospitalares, vigilância epidemiológica dos pacientes, realizar a campanha de higienização das mãos como exigência legal, acompanhar a necessidade de dispositivos invasivos e sua permanência, indicações e orientações de isolamento.

Enfermeira na Urgência- UPA Nestor Piva (2019) - Acomodar o paciente na sala de urgência, verificar os sinais vitais, instalar soroterapia, sonda vesical e sonda nasogástrica, administrar medicamentos via intramuscular e/ou via endovenosa, encaminhar o paciente ao RX e exames complementares, realizar a evolução e a anotação dos pacientes em observação.



Vacinas da Infância	R		
	1º	2º	3º
Tuberculose BCG			
Haemophilus B			
Difteria, Tétano, Coqueluche			
Poliomielite			
Sarampo			
Febre Amarela			
Sarampo, Caxumba, Rubéola			
Hepatite B			

Observação: Para a sua proteção conserve este cartão junto a seus documentos de importância. Apresente-o antes de qualquer atendimento médico.

Nome: Armando de Almeida Neto Tipo Sangüíneo: O+

RG/Orgão Emissor: 3410-268-0 DATA NASCIMENTO: 18/04/1991

Endereço: R. Gilberto Vieira Leite, 238.

Cidade: Macapá UF: BR Fone: 99901-0007

MOD - 02

F. Amarela - LOTE:

Outras Vacinas	F. Amarela

Influenza (Gripe)	Dupla Adulto (Difteria/Tétano)

HAVIL
 1200 51
 1200 51
 1200 51
 1200 51
 1200 51

016
 CR



Endereço: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000
 CNPJ: 13.618.171/0001-00 - INSC. EST. 27.001.030-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
512605.3

017
02

Nome do Cliente: JOSEFA MARINUBIA DE ALMEIDA
 Endereço: RUA GILBERTO VIEIRA LEITE, 238, MILDS AP 202, ARACAJU, 49035-360
 Número da Fatura: 025003/00115 Data da Leitura: 18/08/2020 Medidor: A08N698186 Cálculo: RES: 1

HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit. Anterior	1615
Leit. Atual	1626
Consumo Faturado (m3)	11
Média de consumo (m3)	10
Ocorrência da Leitura	
Data da Leit. Anterior	17/07/20
Dias de Consumo	32
Média diária (m3)	0,31
Previsão para Prox. Leit.	17/09/20

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
COFINS	6,45
PASEP	1,40

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Código do Responsável: 5995737

Descrição	Valor
Serviços	46,18
AGUA	36,94
ESGOTO	
080 MULTA P/IMPONTUALDADE	0101 07/2020 1,69

08/2020 VENCIMENTO: 25/08/2020 TOTAL A PAGAR DE: 84,81

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA OU CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.
 A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento indicará no Interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANALIS DE ATENDIMENTO: 0808 979 0195 - SAC: 4020-0195
 AGENCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agencyvirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2006 - Art.5º inciso D)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	86	244		244	
Nº de Amostras Análises	307	307	307		307	307
Nº de Amostras em Conformidade com Resolução 2004/2014	233	249	238		304	306



COMPONENTE BILÓGICO
 512605.3 25/08/2020
 08/2020 8 TOTAL A PAGAR DE 84,81

82690000009 848100418203 512605308208 201512605316





018
cp

4392 6718 4952 6427

10/24

ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA
0059 013 00024856-1



Universidade Tiradentes

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1125/12 de 11/09/2012

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso: ENFERMAGEM

019
CP

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES, nº B24 de 30/12/2014, DOU nº 01 de 02/01/2015

MATRÍCULA 2121142970	NOME Ariane de Almeida Rocha	NASCIMENTO 18/04/1991	RG 3.410.268-0 SSP/SE
FILIAÇÃO José Soares da Rocha Josefa Marinúbia de Almeida Rocha		NACIONALIDADE Aracaju/SE	NACIONALIDADE Brasileira

ENADE INGRESSANTE Estudante dispensado do ENADE, em razão do calendário trienal	ENADE CONCLUINTE Estudante dispensado do ENADE em razão do calendário trienal
---	---

DATA DE CONCLUSÃO 14/12/2017	DATA DE COLAÇÃO DO GRÁU 15/01/2018	DATA DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA 15/01/2018	PROCESSO SELETIVO (MÊS/ANO) 11/2011
--	--	---	---

PERÍODO	TURMA	ANO/SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	FALTAS	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	E10	2012/1	E108443	BIOLOGIA CELULAR	03	060	00	8,82	AP
01	N05	2012/1	E108460	BIOFÍSICA	02	040	00	6,30	AP
01	E10	2012/1	E108494	BIOQUÍMICA	03	060	03	7,60	AP
01	E10	2012/1	E108508	ANATOMIA HUMANA I	04	080	02	7,10	AP
01	N05	2012/1	E108656	PROCESSO HISTÓRICO DA ENFERMAGEM	02	040	02	8,30	AP
01	N05	2012/1	E108664	PSICOLOGIA DA SAÚDE	02	040	04	7,80	AP
01	O29	2012/1	H111900	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	080	00	9,16	AP
01	N74	2012/1	H111926	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	03	060	02	9,00	AP
02	N03	2012/3	E108796	EMNOLOGIA	02	040	01	7,08	AP
02	E01	2012/3	E108850	ANATOMIA HUMANA II	04	080	06	6,02	AP
02	E01	2012/3	E108877	HISTOLOGIA E EMERIOLOGIA	04	080	00	6,60	AP
02	E05	2012/3	E108885	MICROBIOLOGIA	04	080	00	6,72	AP
02	E02	2012/3	E109040	FISIOLOGIA HUMANA	05	100	04	6,04	AP
02	N37	2012/3	H112035	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	03	060	02	8,80	AP
02	O16	2012/3	H115341	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLOGICOS	04	080	00	6,70	AP
03	E06	2013/1	E100620	PARASITOLOGIA HUMANA	04	080	04	7,10	AP
03	E04	2013/1	E110600	PROCESSOS PATOLÓGICOS	03	060	00	7,32	AP
03	E08	2013/1	E110723	SEMILOGIA DE ENFERMAGEM	04	080	07	6,22	AP
03	N01	2013/1	E110731	BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	02	040	00	8,50	AP
03	N10	2013/1	H112540	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS II	03	060	02	6,08	AP
03	O17	2013/1	H113465	FILOSOFIA E CIDADANIA	04	080	00	9,40	AP
04	N04	2013/3	E108486	BIOSTATÍSTICA	02	040	04	9,70	AP
04	N04	2013/3	E110766	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA I	02	040	03	7,90	AP
06	N03	2013/3	E110839	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	02	040	04	7,86	AP
03	E03	2013/3	E111290	FARMACOLOGIA	03	060	07	6,40	AP
04	N04	2013/3	E111304	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	02	040	02	8,26	AP
04	N04	2013/3	H112590	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS II	03	060	02	9,60	AP
04	N06	2014/1	E109008	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	02	040	00	6,90	AP
04	E15	2014/1	E110740	SEMIOTÉCNICA DE ENFERMAGEM	11	220	10	7,00	AP
04	N03	2014/1	E110758	FARMACOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	02	040	04	7,58	AP
08	N04	2014/1	E110928	DIDÁTICA E ENSINO EM ENFERMAGEM	02	040	02	9,40	AP
07	N03	2014/1	E111665	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02	040	00	6,50	AP
05	E16	2014/3	E110774	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA II	04	080	04	7,32	AP
05	E16	2014/3	E110782	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO IDOSO	03	060	04	6,60	AP
05	E15	2014/3	E110790	SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	04	080	02	6,70	AP
05	E17	2014/3	E110820	SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	03	060	04	7,92	AP
05	E24	2015/1	E110804	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ESCOLAR	03	060	02	8,22	AP
05	E17	2015/1	E110812	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO I	07	140	02	6,70	AP
06	E24	2015/1	E110855	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA III	04	080	04	6,90	AP
06	E19	2015/1	E110863	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSPITALIZADA	04	080	01	7,90	AP
06	E22	2015/3	E110847	ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO II	07	140	04	7,64	AP
06	N04	2015/3	E110871	INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS	02	040	00	6,34	AP
07	E17	2015/3	E111657	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLÓGICA	06	120	04	7,74	AP
07	E13	2016/1	E110910	ENFERMAGEM EM GESTÃO HOSPITALAR	06	120	00	7,74	AP
08	N02	2016/1	E110944	ENFERMAGEM EM GESTÃO HOSPITALAR	02	040	02	9,60	AP
08	E18	2016/1	E110952	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	03	060	02	8,16	AP
08	N03	2016/1	E110960	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	02	040	05	9,32	AP
08	N02	2016/3	E110936	ENFERMAGEM BASEADA EM EVIDÊNCIAS	02	040	01	9,02	AP
08	N01	2016/3	E110936	ENFERMAGEM NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	04	080	00	8,52	AP
08	N01	2016/3	E111053	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR *	02	040	04	9,32	AP
09	N01	2017/3	E110979	TCC I	02	040	00	7,30	AP
09	E12	2017/1	E110987	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	25	500	00	7,50	AP
10	E13	2017/3	E110995	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	22	440	00	7,50	AP
10	T34	2017/3	E111002	TCC II	02	040	00	8,92	AP
---	---	2017/3	---	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	200	---	---	AP

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

MGP : 7,39

Diana Santos Carneiro
Assistente Administrativo PL.
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Aracaju(SE), 09 de janeiro de 2018

231 4620

ANGELA SANCHES PERES LEAL
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E FINANCEIROS

Legenda: Anu/1 (1º Semestre), Anu/2 (Especial Inversa), Anu/3 (2º Semestre) e Anu/4 (Especial Verão);
* Disciplina Optativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 14 de dezembro de 2017 e colação de grau em 15 de janeiro de 2018, confere o grau de

Bacharelada em Enfermagem
a
Ariane de Almeida Rocha

filha de José Soares da Rocha e Josefa Marinúbia de Almeida Rocha, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 18 de abril de 1991, RG 3.410.268-0 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 15 de janeiro de 2018.

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça
Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Ariane de Almeida Rocha
Diplomado

021
EP

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Enfermagem-Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES, nº 824 de
30/12/2014, DOU nº 01 de 02/01/2015

Universidade Tiradentes - UNIT
Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 292408


Livro: 00558 fls: 281011 em 15/01/2018

Processo nº 296158 / 2018

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 15/01/2018


Diana Santos Carneiro


Angelita Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

022
02

050856



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

023
CR

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 3410268

NOME.....: ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

MÃE.....: JOSEFA MARINUBIA DE ALMEIDA ROCHA

PAI.....: JOSE SOARES DA ROCHA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 14 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020089897651409**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **29/09/2020**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020089897651409

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



PARECER Nº403/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

024
CR

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 082/2020- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.

CONTRATADO: ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%: 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00(Três Mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1080/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária



O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

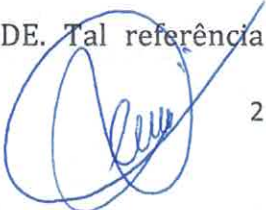
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência



2

026
er

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

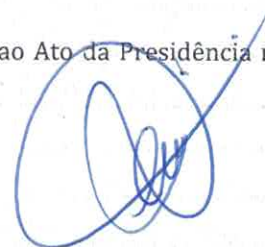
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no §1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

I - ocorrência de situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



7

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1080/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, comprovante da última votação, RG, CPF, 2 fotos 3x4, Carteira do COREN);
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário;
- Certidão de antecedentes criminais.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

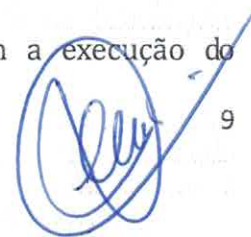
Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do



9

serviço.

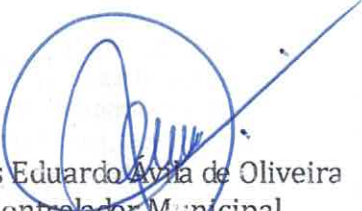
033
CR

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018

PARECER JURÍDICO Nº 034/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 082/2020** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA**, na função de **ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; *SD nº 1080/2020*, valor de R\$ 10.800,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.


Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA na função de EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Handwritten signature in blue ink.



Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA**, para exercer as atividades de **EMFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.


Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves
Procuradora Municipal
Decreto nº 200/2020
OAB/SE 9123



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

037
ar

CONTRATO Nº 082/2020-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 027.515.875-69, RG Nº 3.410.268-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Gilberto Vieira Leite, 238, Milos, Ap. 202, Aracaju/SE, CEP: 49.035-360, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Sanitária, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da Vigilância Sanitária	Mês	3	3.000,00	9.000,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	3	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

038
ep

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


ARIANNE DE ALMEIDA ROCHA
Contratado(a)

Testemunhas:

